



A C Ó R D ã O

TC-000826.989.26-1

(ref. TC-023010.989.25-9)

AGRAVO EM SEDE DE CAUTELAR DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO - ESTADUAL

AGRAVANTE: Fabio Raimundo (OAB/SP nº 377.245)

AGRAVADO: Decisão publicada no DO de 12/1/2026, que indeferiu o processamento, sob o rito da Cautelar em Procedimentos de Contratação, de pedido de suspensão da Concorrência nº 7/2025, certame promovido pela Secretaria de Comunicação, que objetiva a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA DE PEDIDO LIMINAR EM CAUTELAR DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA TUTELA DE URGÊNCIA. RAZÕES DE INCONFORMISMO INSUFICIENTES. POSSIBILIDADE DE EXAME APROFUNDADO DA MATÉRIA EM SEDE DE FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de maio de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Agravo e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pela agravante não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos do r. despacho agravado.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 9 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE

REDATOR